



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Luciana Mozer da Silva Cortes

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Henrique Serra da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Clara Fernandes Valente

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheylla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Teilson Jardim Corrêa Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.643, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SEM AUMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.533/2018 que autoriza o Poder Executivo a, mediante decreto, reduzir ou adequar, incluindo alterar nomenclatura, de cargos em comissão e funções gratificadas previstas na Estrutura da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a norma paramétrica da Constituição da República que autoriza a disposição mediante decreto de organização e funcionamento da administração, conforme disposto no art. 84, inciso VI, além da definição expressa no mesmo sentido do art. 120, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve reger seus atos com observância ao princípio da eficiência, o que leva a tomar medidas para melhor adequar as funções e necessidades administrativas;

CONSIDERANDO que a execução deste Decreto não implica em aumento de despesas nos gastos com pessoal, achando-se em consonância com a Lei Municipal nº 1.533/2018;

DECRETA:

Art. 1º - O cargo Assessor Executivo de Assuntos Jurídicos, DAS-E 1, na estrutura do Gabinete do Prefeito fica transformado em Assessor Executivo de Licitações e Contratos, na estrutura da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, mantido o mesmo símbolo remuneratório DAS-E 1, que será responsável pela condução do procedimento licitatório na forma das atribuições constantes no art. 3º.

Art. 2º . O Assessor Executivo de Licitações e Contratos deverá:

I - preferencialmente, ser servidor efetivo ou empregado público

dos quadros permanentes da administração pública;

II - possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º. Na ausência de Agente de Contratação, o Assessor Executivo de Licitações e Contratos, sendo servidor efetivo, será designado para exercer sua função.

§ 4º. Em licitação na modalidade pregão, o Assessor Executivo de Licitações e Contratos exercerá a função de Pregoeiro, se devidamente designado.

§ 5º. Na vigência prorrogada da Lei 8666/93, o Assessor Executivo de Licitações e Contratos exercerá a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nas modalidades decorrentes da lei retromencionada.

Art. 3º - São atribuições do Assessor Executivo de Licitações e Contratos a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe, ainda:

I - tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Conduzir a sessão pública;

III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

- VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VIII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- IX - Indicar o vencedor do certame;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem aumento de despesas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 06 de novembro de 2023

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 4.644, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SEM AUMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.533/2018 que autoriza o Poder Executivo a, mediante decreto, reduzir ou adequar, incluindo alterar nomenclatura, de cargos em comissão e funções gratificadas previstas na Estrutura da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a norma paramétrica da Constituição da República que autoriza a disposição mediante decreto de organização e funcionamento da administração, conforme disposto no art. 84, inciso VI, além da definição expressa no mesmo sentido do art. 120, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve reger seus atos com observância ao princípio da eficiência, o que leva a tomar medidas para melhor adequar as funções e necessidades administrativas;

CONSIDERANDO que a execução deste Decreto não implica em aumento de despesas nos gastos com pessoal, achando-se em consonância com a Lei Municipal nº 1.533/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fundidos os Cargos Comissionado de Chefe de Departamento Técnico de Projetos Ambientais e de Coordenador de Serviços Gerais, ambos DAS IV, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Art. 2º - Com a fusão dos cargos elencados no artigo 1º, vez que não incorre em aumento de despesas, fica criado o cargo de Superintendência de Projetos Ambientais - SPA, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, de símbolo remuneratório DAS II.

Parágrafo Único - São atribuições do Superintendente de Projetos Ambientais - DAS II, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental:

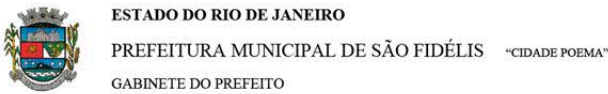
- I. Executar as atividades de estudos e levantamento com a finalidade de propor soluções ambientais;
- II. Executar as atividades de elaboração de planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável;
- III. Atuar na promoção de programas municipais e eventos relacionados à produção e desenvolvimento de técnicas inovadoras de preservação do meio ambiente;
- IV. Desenvolver programas e ações de Educação Ambiental formal em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e outras secretarias afins;
- V. Estabelecer canais informais de participação popular, visando articular-se com os movimentos sociais organizados para o desenvolvimento de programas e ações de Educação Ambiental;
- VI. Articular-se com todos os setores da administração municipal a fim de permear as ações, programas e projetos a partir do enfoque da Educação Ambiental visando a implementação da gestão por políticas públicas;
- VII. Produzir recursos instrucionais para sensibilizar, despertar a consciência ecológica e mobilizar a população para a preservação ambiental;
- VIII. Promover eventos alusivos às datas comemorativas da área de meio ambiente como instrumento de Educação Ambiental;
- IX. Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão;
- X. Executar outras atribuições afins ou aquelas designadas por autoridade superior.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem aumento de despesas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 06 de Novembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 552, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, retroativo ao dia 01/11/2023, o Sr. Agnaldo Navega, CPF 111.367.467-90, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Serviços Mecânicos - SEMTAM, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 553, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023. Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar, retroativo ao dia 01/11/2023, o Sr. Eliziel Leite, CPF 027.081.887-12, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Manutenção - SEMTAM, Símbolo DAS, Nível 3, Anexo 2, da Lei Municipal n.º 1.703, de 09 de fevereiro de 2023. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2023. Amarildo Henrique Alcântara Prefeito Municipal	 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 556, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023. Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar o Sr. Maycon Christopher Alvarenga de Souza, CPF 120.362.617-79, do Cargo Comissionado de Assessor Executivo de Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito, Símbolo DAS-E, Nível 1, Anexo 1, da Lei Municipal n.º 1.703, de 09 de fevereiro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.643, de 06 de Novembro de 2023. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2023. Amarildo Henrique Alcântara Prefeito Municipal
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 554, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023. Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear, retroativo ao dia 01/11/2023, o Sr. Carlos Henrique de Paula Ferreira, CPF 111.611.237-09, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Serviços de Borracharia - SEMTAM, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2023. Amarildo Henrique Alcântara Prefeito Municipal	 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 557, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023. Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Dispensar a Sra. Luciana Mozer da Silva Cortes, CPF: 094.992.747-31, do Cargo Comissionado de Procuradora-Geral do Município, Símbolo DAS-E, Nível 1, Anexo 1, da Lei Municipal n.º 1.703, de 09 de fevereiro de 2023. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2023. Amarildo Henrique Alcântara Prefeito Municipal
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 555, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023. Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar o Sr. Victor Rocha de Freitas e Coutinho, CPF 133.120.837-88, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Licitação - SEMGER, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2023. Amarildo Henrique Alcântara Prefeito Municipal	 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 558, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023. Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Dispensar a Sra. Isabelle Bersot Fernandes, CPF 039.498.827-23, do Cargo Comissionado de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2023. Amarildo Henrique Alcântara Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 559, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO as Portarias nºs 428/2021, 429/2021 e 430/2021, datadas de 01 de Dezembro de 2021, a partir da data de publicação desta Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



CONVOCAÇÃO

A presidência do Conselho Municipal de Cultura de São Fidélis-CMC, CONVOCA, os conselheiros nomeados, para a **REUNIÃO ORDINARIA, para o dia 10 de novembro de 2023, sexta-feira, as 10:00 horas**, a ser realizada na sede da Secretaria de Cultura e Turismo.

São Fidélis, 06 de novembro de 2023.

CRISTIANE PETRUTES LAGES
PRESIDENTE DO CMC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO.

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019.

PARTES: MUNICIPIO DE SÃO FIDÉLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS – RJ.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019, POR MAIS 24(VINTE E QUATRO) MESES, E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE FOMENTO 003/2019 E DOS PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019.

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2023.